

PORTARIA N° 77, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui a Comissão de *Compliance* no âmbito da FUNDECC.

A Diretora Executiva da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural – FUNDECC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto na Política de Integridade da Fundação, aprovado pelo Conselho Deliberativo em sua 202^a reunião, realizada em 19 de setembro de 2025,

RESOLVE

Art. 1º Instituir, no âmbito da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural – FUNDECC, a Comissão de *Compliance*, dotada de caráter permanente e atuação independente, à qual incumbe:

- I. adotar medidas para a implementação, fiscalização e exigência do cumprimento das normas internas e externas;
- II. apurar eventuais atos antiéticos e ilegais praticados no âmbito da FUNDECC, tomando ao final, as medidas administrativas e legais pertinentes.

Parágrafo único. Suas principais responsabilidades são:

- I. fazer cumprir as disposições do Código de Conduta e Ética da FUNDECC e acompanhar sua aplicação;
- II. assegurar o pleno funcionamento do canal de denúncias da FUNDECC, bem como de procedimentos para retenção e tratamento das referidas denúncias;
- III. apurar e deliberar sobre as investigações de denúncias recebidas, garantindo o devido sigilo;
- IV. reportar os resultados das análises das denúncias à Diretoria Executiva, a que caberá a tomada de decisão acerca das sanções a serem eventualmente aplicadas;
- V. dar ciência à Diretoria Executiva da FUNDECC das situações que implicarem violação ao Código de Conduta e Ética da FUNDECC;
- VI. propor a revisão da Política de Integridade e do Código de Conduta e Ética sempre que entender pertinente.

Art. 2º A Comissão será composta por 5 (cinco) membros designados pela Diretoria Executiva da FUNDECC, com mandato de 2 (dois) anos, com direito à recondução.

§ 1º Do ato de designação constará, dentre outras informações, os nomes do Presidente e Vice-Presidente da Comissão.

§ 2º Na impossibilidade de exercício da função por qualquer membro, a Diretoria Executiva designará novo membro para completar o mandato.

Art. 3º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, mediante a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º A convocação deverá ser feita com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 5º As deliberações da Comissão serão por votação, sendo necessário a obtenção da metade mais um dos votos para aprovação.

Parágrafo único. Além do voto comum, ao Presidente caberá o voto de desempate.

Art. 6º Compete ao Presidente da Comissão:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. designar o secretário da Comissão;
- III. encaminhar à Diretoria Executiva as decisões da Comissão;
- IV. em caso de empate em votações, dar o voto de desempate;
- V. adotar as medidas cabíveis para o bom e regular funcionamento da Comissão.

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos ou faltas.

Art. 7º Os membros da Comissão não farão jus a qualquer remuneração pela função, nem tampouco estabilidade empregatícia.

Art. 8º É vedado aos membros da Comissão, sob pena de responsabilização:

I. atuar em processo disciplinar de cônjuge/companheiro, parente até quarto grau em linha reta, colateral ou em qualquer caso em que tiverem interesse e não possam agir com imparcialidade e isenção;

II. divulgar, compartilhar ou utilizar informações confidenciais relativas a denúncias, investigações, documentos ou o conteúdo das deliberações internas e votos da Comissão, salvo mediante autorização formal e prévia da maioria dos demais membros e estritamente para fins de comunicação oficial; e

III. utilizar a função de membro para obter vantagem pessoal de qualquer natureza.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ana Paula Piovesan Melchiori
Diretora Executiva – FUNDECC